

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

DATA: 12/01/2016.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio e repassar recursos financeiros mensalmente, a título de Subvenção Social à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, destinado exclusivamente às despesas de funcionamento para atendimento de plantão médico-hospitalar e urgência e emergenciais, internações não cobertas pelo SUS, gratuitos, em período integral à população do Município.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no Art.1º, serão repassados R\$ 924.000,00 (novecentos e vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01 de janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, distribuídos da seguinte forma:

I – até 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) cada uma a ser paga até o dia 30 de cada mês.

II – cessão de bens móveis consistentes em medicamentos, vacinas e suplementos alimentares, material hospitalar com o encargo de exclusivamente atender os objetivos e finalidades de interesse social da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, até o limite de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais) entre todos os bens.

a) os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao atendimento médico-hospitalar em pacientes atendidos gratuitamente.

b) Os medicamentos vacinas e suplementos alimentares cedidos somente poderão ser entregues mediante controle fichário e observada as demais normas de distribuição de medicamentos as Secretaria de Saúde.

III – a Instrumentalização se formalizará, mediante convênio que obedecerá a Legislação e demais regras afetas a matéria.

IV - A forma da entrega dos bens adquiridos, bem como prazo de entrega será atribuição do Fundo Municipal da Saúde, mediante termo, que observará neste mister a efetiva necessidade e a disponibilidade.

Art. 3º - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, para ter o direito ao recebimento dos recursos, deverá atender às seguintes condições:

- a) Manter no Hospital, plantão permanente e gratuito de 24 h (vinte quatro horas), com a presença no local, de um médico profissional e uma equipe de auxiliares;
- b) Dar atendimento gratuito e incondicional dentro das normas do SUS à população do município, exercendo uma saúde social;
- c) Manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial;
- d) Disponibilizar, para vistoria in loco, a documentação financeira para a Comissão de fiscalização instituída pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Prestar contas ao Executivo Municipal, com parecer do Conselho Fiscal da Associação, sobre os recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de devolução dos valores recebidos e cancelamento do convênio;
- f) Manter uma equipe mínima no quadro clínico de 02 (dois) médicos, 01 (uma) enfermeira e auxiliares de enfermagem para acompanhamento de todos os procedimentos médicos e internamentos hospitalares;
- g) As despesas deverão ser efetuadas de conformidade com o plano de aplicação anexo, integrante da presente Lei;
- h) Atender as demais condições que serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser assinado entre as partes, após aprovação e sanção da presente.
- i) Manter uma reserva financeira de contingência de no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, durante o período de vigência do Convênio, para cobertura de eventuais despesas extraordinárias.
- j) A reserva de contingência deve ser depositada em conta específica, e aplicada no mercado financeiro, e poderá ser gasta no decorrer do exercício, devendo ser comprovada com uma prestação de contas em separado, do valor gasto a cada mês.
- k) Os valores não gastos da reserva de contingência deverão ser mantidos na conta, e aplicados.
- l) No encerramento do exercício, deverá ser feito uma Prestação de Contas final, dos recursos destinados à reserva de contingência, e seus rendimentos, devendo o saldo remanescente, permanecer na mesma conta, para ser gasto na finalidade específica, nos próximos exercícios.
- m) A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, dará livre acesso aos Vereadores, para possíveis vistorias ou fiscalização em suas instalações e documentos.

- n) Enviar juntamente com a Prestação de Contas, a CND do FGTS e do Tribunal de Contas, bem como as guias de recolhimento do INSS, do mês anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário, bem como de recursos oriundos de doações e subvenções de convênios firmados com outros Municípios e entidades.

Art. 5º - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, remeterá, ao Executivo e Legislativo Municipal, os contratos, com os profissionais e empresas prestadoras de serviços à entidade, constantes do Plano de Aplicação, bem como as escalas de Plantão Médico.

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a ceder um funcionário público, a pedido da Diretoria Administrativa da Associação, para auxiliar na Administração daquela entidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo desde 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário e revogando a Lei 1.432/2009 com todas as suas alterações.

Capitão Leônidas Marques/PR, 12 de Janeiro de 2016.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal.